

CONTRATO Nº27/2025

Processo nº: 0014379/2024
Modalidade: Pregão 70/2024
Registro de Preço: 48/2024
Forma: Eletrônica

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE USO E CONSUMO UTILIZADOS NAS OFICINAS E CURSOS OFERECIDOS PELO CRAS EM ATENÇÃO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE/MG, TENDO COMO CRITÉRIO O MENOR PREÇO POR LOTE.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram **MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.457.291/0001-07, com sede na Rua 30 nº 296, Bairro Medalha Milagrosa – CEP: 38270-000 em Campina Verde/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Público Estadual, inscrito no CPF nº. 002.255.366-50, residente e domiciliado Av. 15 nº. 1.377, Bairro: Sinhô Teixeira, Campina Verde/MG, CEP: 38270-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa. **ALIANÇA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**, sediada na cidade de Pará de Minas. à .R: Jurema N: 1621, inscrita no CNPJ/MF sob o nº .31.486.195/0001-55, neste ato representada por **Marcelo de Souza Soares**, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº.047.278.146-41, residente e domiciliado no distrito de Belvedere, doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam a **GARANTIA CONFORME MANUAL DO FABRICANTE** subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1 O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão 70/2024, na Forma Eletrônica, processo 0014379/2024, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais Nº 098/2023 a 105/2023, 11 DE DEZEMBRO DE 2023, e demais legislação aplicável, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no município de Campina Verde – MG;

1.2 Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;

1.3 Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão nº 70/2024 na forma eletrônica e regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decretos Municipais Nº 098/2023 a 105/2023, 11 DE DEZEMBRO DE 2023, e demais legislação aplicável;

1.4 Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo sob o nº 0014379/2024.

1.5 Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Este contrato tem por objeto **contratação de empresa especializada em fornecimento de material de uso e consumo utilizados nas oficinas e cursos oferecidos pelo CRAS em atenção a Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG, tendo como critério o MENOR PREÇO POR LOTE** conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do Anexo I do edital e deste contrato, que dele faz parte integrante.

2.2 A entrega do item deverá ser efetuada de acordo com a necessidade do município após assinatura do contrato conforme solicitação encaminhada a licitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço global do presente contrato é de R\$ 4.212,42 (quatro mil duzentos e doze reais e quarenta e dois centavos) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

4.1 A CONTRATADA obriga-se a realizar o descrito na cláusula primeira desse contrato, no Almoxarifado Central da Sede do Município à Rua 30 nº 296, Bairro Medalha Milagrosa – CEP: 38270-000 em Campina Verde/MG ou a sua ordem em local predefinido sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona deste instrumento contratual.

I – A entrega do serviço deverá ser efetuada conforme exigido e discriminado no Edital e proposta comercial vencedora;

II- Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e neste instrumento.

III - O Município de Campina Verde/MG reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste instrumento contratual e proposta vencedora, podendo rescindir o contrato e aplicar o disposto da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

IV - A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produto/serviço em que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega e recebimento do ITEM, mediante aprovação da Secretaria Solicitante e apresentação dos documentos fiscais.

5.2 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

5.3 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.4 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Município de Campina Verde/MG e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campina Verde/MG.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

6.1- As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:
02.02.08.02.12.365.0010.36.1219.4.4.90.52.0000 - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DA CONTRATADA

7.1.1 entregar o ITEM de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento.

7.1.2 responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega e recebimento no local de destino;

7.1.3 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.4 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos deste contrato;

7.1.5 aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

7.2 - DO CONTRATANTE

7.2.1 comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;

7.2.2 fiscalizar e supervisionar a execução do contrato através da Secretaria Solicitante.

7.2.3 efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIAS

8.1 Garantia e validade de no mínimo 6 meses da data de entrega.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

9.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2 - multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou neste contrato;

9.1.3 - suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campina Verde/MG;

9.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

9.2 - A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, e, em especial, nos seguintes casos:

9.2.1 - recusa de entregar o item proposto, multa de 10 (dez por cento) do valor total;

9.2.2 - entrega do item em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

9.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

9.4 - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLAUSULA DÉCIMA- EXTENSÃO DAS PENALIDADES

10.1 - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

10.2 - As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

10.3 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização do contrato e do item será realizada pela Secretaria Municipal Solicitante, podendo para tanto, solicitar perícias, laudos técnicos, pareceres e outros procedimentos necessários relacionados a fiscalização.

11.1.1 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

11.2 - O CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerado em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO

14.1 O prazo de vigência deste contrato será de 1(um) ano, podendo ser prorrogado segundo Arts 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

15.1.1 É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no site do Município www.campinaverde.mg.gov.br em forma resumida, em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro de da Comarca de Campina Verde/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Campina Verde-MG, 19 de Fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE - MG

Helder Paulo Carneiro

Prefeito Municipal
Contratante

**MARCELO DE
SOUZA
SOARES:0472
7814641**

Assinado de forma
digital por MARCELO
DE SOUZA
SOARES:04727814641
Dados: 2025.03.12
13:31:51 -03'00'

ALIANÇA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Marcelo de Souza Soares

Contratada

Testemunhas:

CPF:

Paulo Henrique
04612125665

CPF:

João
052.203.636.22